



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO

Conforme Lei Municipal nº 648, de 18 de dezembro de 2018

www.elisario.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/elisario

Segunda-feira, 15 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 484

Página 1 de 5

SUMÁRIO

Prefeitura Municipal de Elisiário	2
Licitações e Contratos	2
Aviso de Contratação Direta	2
Extrato	2
Autorização de Contratação Direta	2
Atos Oficiais	3
Decretos	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Elisiário, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Elisiário poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.elisario.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/elisario
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Elisiário

CNPJ 65.711.723/0001-44
Av. Alfredo Magatti, 24
Telefone: (17) 3529-1221
Site: www.elisario.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/elisario

Câmara Municipal de Elisiário

CNPJ 01.606.197/0001-70
Rua Benedito Borges da Silveira, 370
Telefone: (17) 3529-1223
Site: www.camaraelisario.com.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Elisiário garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.elisario.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/elisario



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO

Conforme Lei Municipal nº 648, de 18 de dezembro de 2018

Segunda-feira, 15 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 484

Página 2 de 5

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISIÁRIO

Licitações e Contratos

Aviso de Contratação Direta

AVISO DE DISPENSA FÍSICA Nº 051/2026

Processo Administrativo nº 058/2026

A Prefeitura Municipal de Elisiário, em conformidade com o art. 75, §3º da Lei 14.133/21 torna-se público que pretende realizar a **AQUISIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO PRONTA, ACONDICIONADA EM EMBALAGENS TIPO MARMITEX, PARA O MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO.** Eventuais interessados poderão consultar o edital do Aviso de Dispensa e Termo de Referência através do site do Portal de Compras do município, no endereço: <http://portal.elisario.sp.gov.br:8079/comprasedital/> e eventuais dúvidas podem ser sanadas pelo e-mail: licitacao@elisario.sp.gov.br. As propostas, bem como a documentação necessária poderão ser entregues até o dia **19 de Junho de 2026, às 08:30hs**, pela via eletrônica, no endereço: licitacao@elisario.sp.gov.br ou de forma presencial na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Av. Dilmo Rodrigues, nº 52 - Centro, em Elisiário/SP. Após o encerramento do prazo a Prefeitura Municipal escolherá a proposta mais vantajosa. Elisiário, 15 de Junho de 2026. CÁSSIO ROBERTO BERTELLI - Prefeito.

Extrato

EXTRATO 4º TERMO ADITIVO - TERMO DE CONTRATO Nº 016/2022 - PROCESSO Nº 032/2022 - DISPENSA Nº 016/2022 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO-SP; CONTRATADA: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE; OBJETO: DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES PARA PROMOÇÃO DA INTEGRAÇÃO AO MERCADO DE TRABALHO ATRAVÉS DA OPERACIONALIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE ESTÁGIO DE ESTUDANTES; VALOR: R\$ 12.927,60; - DATA DA ASSINATURA: 15/06/2026. CÁSSIO ROBERTO BERTELLI - PREFEITO.

Autorização de Contratação Direta

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 052/2026

O Senhor Prefeito do Município de Elisiário/SP no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, em cumprimento ao parágrafo único do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos do Processo Administrativo nº 059/2026, Dispensa de licitação nº 052/2026, AUTORIZO a contratação da empresa 52.181.953 JOSEFA DE MOURA PITA SILVA DUARTE-ME, inscrita no CNPJ nº 52.181.953/0001-05, estabelecida na Rua Angelo Puliani, nº

55, Parque Industrial Francisco Antonio Abdo, no município de Elisiário/SP, pelo valor total de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), referente a SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM MÁQUINA PÁ CARREGADEIRA HYUNDAI. Elisiário, 15 de Junho de 2026. CÁSSIO ROBERTO BERTELLI - Prefeito.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO

Conforme Lei Municipal nº 648, de 18 de dezembro de 2018

Segunda-feira, 15 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 484

Página 3 de 5

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 027/2026 **DE 01 DE JUNHO DE 2026.**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ELISIÁRIO – SP

CÁSSIO ROBERTO BERTELLI, Prefeito Municipal de Elisiário, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 220, de 31 de outubro de 2025, que Instituiu o Sistema Nacional de Educação (SNE), determinou no parágrafo único do art. 19, que os municípios devem instituir os Fóruns permanentes de Educação como instâncias de participação social;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2026–2036, especialmente no que diz respeito à obrigação do Município em elaborar ou adequar seu Plano Municipal de Educação;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 6º, 7º, 8º e 10 da Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que atribuem aos entes federativos o dever de disciplinar mecanismos de monitoramento e avaliação dos respectivos planos decenais de educação, assegurada a participação dos fóruns e conselhos de educação;

CONSIDERANDO que o artigo 8º, parágrafo 2º, da referida Lei estabeleceu a competência do Chefe do Poder Executivo Municipal para editar atos dispondo sobre o monitoramento, a governança e a avaliação dos Planos Municipais de Educação, em consonância com o Plano Nacional de Educação;

CONSIDERANDO que a Meta 18.c do Plano Nacional de Educação estabeleceu que todos os entes federativos devem ter fóruns de educação como instâncias permanentes de participação social;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito o Fórum Municipal de Educação (FME) de Elisiário, órgão de caráter permanente e de participação social.

Parágrafo único - O Fórum Municipal de Educação ficará administrativamente vinculado ao Departamento Municipal de Educação, que fornecerá o suporte técnico e administrativo necessário.

Artigo 2º - Compete ao Fórum Municipal de Educação:

I - coordenar as conferências municipais de educação e aprovar o respectivo regulamento;

II - acompanhar a implementação do Plano Municipal de Educação, inclusive participar do monitoramento e da avaliação dos objetivos e metas;

III – acompanhar e avaliar a implementação das deliberações das conferências municipais de educação;

IV - promover as articulações necessárias com os correspondentes fóruns estaduais e nacionais de educação;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO

Conforme Lei Municipal nº 648, de 18 de dezembro de 2018

Segunda-feira, 15 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 484

Página 4 de 5

V - debater temas relacionados à política educacional.

VI - elaborar e alterar seu regimento interno.

Artigo 3º - O Fórum Municipal de Educação será composto por 16 (dezesesseis) membros titulares e igual número de suplentes, distribuídos nas seguintes categorias de representação:

I - Representantes do Órgão Gestor e Conselhos:

a) 2 (dois) representantes do Departamento Municipal de Educação, sendo um deles o Diretor do Departamento, que o presidirá;

b) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação (CME);

c) 1 (um) representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (CACS/FUNDEB);

d) 1 (um) representante do Conselho de Alimentação Escolar (CAE).

II - Representantes dos Gestores Educacionais:

a) 1 (um) representante dos Gestores da rede pública municipal de ensino;

b) 1 (um) representante dos Gestores da rede pública estadual de ensino atuantes no Município;

c) 1 (um) representante dos Gestores da rede de ensino privada ou particular atuante no Município, quando houver.

III - Representantes dos Trabalhadores da Educação:

a) 1 (um) representante dos Professores da rede pública municipal de ensino;

b) 1 (um) representante dos Professores da rede pública estadual de ensino atuantes no Município;

c) 1 (um) representante dos Profissionais da educação básica da rede pública municipal (quadro de apoio administrativo e operacional);

d) 1 (um) representante do Sindicato ou entidade representativa dos trabalhadores em educação com atuação no Município, quando houver.

IV - Representantes da Comunidade Escolar e Sociedade Civil:

a) 1 (um) representante dos Pais ou responsáveis por estudantes da rede pública municipal;

b) 1 (um) representante de instituições com atuação na educação especial e inclusiva do município, quando houver;

c) 1 (um) representante de Instituições de Ensino Superior com atuação no Município, quando houver.

d) 1 (um) representante da sociedade civil.

§ 1º - Os representantes participarão da composição do Fórum enquanto pertencerem ao segmento que representam, sendo substituídos quando cessado o vínculo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO

Conforme Lei Municipal nº 648, de 18 de dezembro de 2018

Segunda-feira, 15 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 484

Página 5 de 5

§ 2º - Os segmentos poderão substituir seus representantes, a qualquer tempo, mediante justificativa.

Artigo 4º - Os representantes titulares e seus respectivos suplentes previstos no art. 3º serão indicados pelos órgãos, segmentos e entidades que representam, e formalmente designados por portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§1º - Compete ao Departamento Municipal de Educação coordenar o processo de indicação dos representantes pelos órgãos e entidades para instalação do Fórum.

§2º - Os membros do Fórum Municipal de Educação poderão definir critérios para inclusão de representantes de outros órgãos e entidades futuramente, que serão incorporados mediante ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Artigo 5º - O Fórum Municipal de Educação elaborará e aprovará o seu Regimento Interno, que disporá sobre a sua organização, estrutura de coordenação, periodicidade das reuniões e normas de funcionamento.

Parágrafo único – O Regimento Interno, bem como eventuais alterações, passarão a ter vigência a partir da data de sua homologação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Artigo 6º - A participação nas atividades do Fórum Municipal de Educação é considerada função de relevante interesse público, não sendo, contudo, remunerada.

Artigo 7º - O Departamento Municipal de Educação prestará o apoio técnico e administrativo necessário ao pleno funcionamento do Fórum Municipal de Educação.

Artigo 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Publique-se,
Cumpra-se.**

Elisiário, 01 de JUNHO de 2026.

CÁSSIO ROBERTO BERTELLI

PREFEITO MUNICIPAL

**PUBLICADO, POR AFIXAÇÃO, NO LOCAL DE COSTUME DESTA PREFEITURA, NA DATA SUPRA,
NOS TERMOS DO ART. 91 LOM.**

RENATO ANGELO BIGONI
ASSIST. TÉCNICO ADMINISTRATIVO